



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO N.º 04/2024

**PROJETO DE LEI N.º 02/2.023 - Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários base dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências**

#### I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, em apertada síntese, o projeto de lei pretende conceder revisão geral anual aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo para vigorar a partir de janeiro de 2023 em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) conforme INPC e a reajustar o vencimento base dos servidores no importe de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

É de competência exclusiva do Poder Executivo conceder a revisão anual e reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, conforme estabelece o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Transcrevo:

**“Art. 37. Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.”**

O Projeto em epígrafe foi elaborado obedecendo ao disposto no inciso I e II, do art. 50 c/c o inciso X, do art. 85, todos da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

#### LEI ORGÂNCIA MUNICIAPAL

**Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - Criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

**de sua remuneração;**

**II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

...

**Art. 85.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice;**

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

### Lei Orgânica Municipal

**Art. 49.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**Parágrafo Único.** Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

**I – Código Tributário do Município;**

**II – Código de obras;**

**III – Código de Posturas;**

**IV – Plano Diretor;**

**V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**

**VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**

**VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

**VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**

**IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### X – todas as Codificações.

A previsão do impacto orçamentário e financeiro e respectiva fonte de compensação para reajuste de remuneração de pessoal são expressamente dispensadas pelo art. 17, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 2000:

#### **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101/2000**

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

...

**§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**

Está anexo ao projeto de lei estimativa do impacto referente ao reajuste aos vencimentos dos servidores, no percentual de 2,29%.

A Lei Municipal n.º 4.895/2020 dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e autoriza a recomposição desde que observado o teto constitucional, vejamos:

#### **LEI MUNICIPAL N.º 4.895/2020**

**Art. 7º Ressalvado para o exercício de 2021 conforme a Lei Complementar Federal nº 173/2020 e observado o teto constitucional, os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.**

O TCEMG entende pela possibilidade da revisão geral do subsídio dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

agentes políticos, considerando a SUMULA 73 de relatoria do Conselheiro Licurgo Mourão:

### TCEMG

#### Súmula 73 (Revisada no “MG” de 26/11/08 - pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08 - Mantida no D.O.C. de 07/04/14 – pág. 04)

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.**

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

### III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 15 de janeiro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

David Tribolli Corrêa  
Advogado  
(assinado eletronicamente)

Este documento foi assinado digitalmente por David Tribolli Correa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AC6B-6264-BA96-0F06.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC6B-6264-BA96-0F06> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC6B-6264-BA96-0F06



### Hash do Documento

AC149072F65588405D1F76BF419C997D8B8DBBD6D930B129BE5598BEBC524742

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2024 é(são) :

- David Tribiolli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em  
15/01/2024 13:06 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - CORREA LOTERIAS LTDA -  
03.639.708/0001-85

